



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 166/2005

Autoriza Poder Executivo a Contratar temporariamente.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente: 01 (um) mestre de obras, 02 (dois) Pedreiros, 04 (quatro) serventes de pedreiro, e 01 (um) pintor para prestarem serviços na obra de ampliação do CURUMIM.

§ 1º: A remuneração mensal dos prestadores de serviços será:

Mestre de obras.....	R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
Pedreiros.....	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Serventes.....	R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)
Pintor.....	R\$ 700,00 (setecentos reais)

§ 2º: O prazo de contratação destes servidores será de 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Art. 2º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação 2.06.12.361.0109.1003- Construção e Ampliação de Prédios Escolares-4.4.90.51.01, inserida no orçamento vigente.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de setembro de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal